

Prefeitura do Município  
**Catanduvas**  
Gestão 2001/2004



LEI nº 006/2004

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a parcelar administrativamente junto à procuradoria geral da fazenda nacional, dívida decorrente dos depósitos do programa do servidor público - PASEP, oferecendo como garantia os valores do fundo de participação municipal - FPM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar administrativamente junto à procuradoria geral da fazenda nacional, dívida decorrente dos depósitos do programa do servidor público - PASEP.

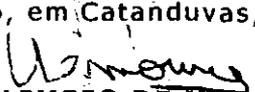
**Parágrafo Primeiro:** O valor da dívida é de R\$ 61.964,27 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais, vinte e sete centavos), os quais serão pagos em 60 (sessenta) meses.

**Art. 2º)-** Para garantia do parcelamento administrativo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, I, "b", -§ 3º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º)-** O orçamento do Município de Catanduvas, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de parcelamento de dívidas autorizada por esta Lei.

**Art. 4º)-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas, 20 de abril de 2004.

  
**OLÍMPIO DE MOURA**  
Prefeito



Prefeitura do Município

**Catanduvas**

Gestão 2001/2004



**LEI nº 006/2004**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a parcelar administrativamente junto à procuradoria geral da fazenda nacional, dívida decorrente dos depósitos do programa do servidor público - PASEP, oferecendo como garantia os valores do fundo de participação municipal - FPM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar administrativamente junto à procuradoria geral da fazenda nacional, dívida decorrente dos depósitos do programa do servidor público - PASEP.

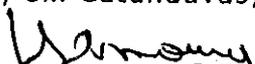
**Parágrafo Primeiro:** O valor da dívida é de R\$ 61.964,27 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais, vinte e sete centavos), os quais serão pagos em 60 (sessenta) meses.

**Art. 2º)-** Para garantia do parcelamento administrativo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, I, "b", § 3º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º)-** O orçamento do Município de Catanduvas, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de parcelamento de dívidas autorizada por esta Lei.

**Art. 4º)-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas, 20 de abril de 2004.

  
**OLÍMPIO DE MOURA**  
Prefeito